

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

CELT CONSTRUCOES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CNPJ n. 21.424.098/0001-84, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr MAURÍCIO BITTENCOURT e por sua Sócia, Sra ROSANE COSTA FERREIRA BITTENCOURT; e

SINDICATO DOS TRAB IND. DA CONST E DO MOBIL DE CATAGUAS, CNPJ nº 19.534.791/0001-68, neste ato representado (a) por seu Presidente, S.r. (a). AIRES DE OLIVEIRA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cataguases**, com abrangência territorial em Cataguases/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes resolvem fixar, para os trabalhadores da categoria, os pisos salariais abaixo para pagamento mensal:

- a) **Auxiliar de eletricista I** – o piso salarial será no valor de R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais)
- b) **Auxiliar de eletricista II** – o piso salarial será no valor de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais)
- c) **Eletricista Junior** – o piso salarial será no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)

- d) **Eletricista I** – o piso salarial será no valor de R\$ 1.137,00 (um mil cento e trinta e sete reais)
- e) **Eletricista II** – o piso salarial será no valor de R\$ 1.297,00 (um mil duzentos e noventa e sete reais)
- f) **Eletricista III** – o piso salarial será no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)
- g) **Encarregado I** – o piso salarial será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- h) **Encarregado II** – o piso salarial será no valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)
- i) **Encarregado III** - o piso salarial será no valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)
- j) **As demais funções** terão seus valores negociados, entre as partes, respeitando os valores do **mercado local**.

Parágrafo único - Fica estabelecido que, para se obter o valor-hora do piso acima fixado, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja, dividir o respectivo valor-mês por 220 (duzentos e vinte).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que a Data Base dos funcionários da Empresa será sempre em 01 de janeiro.

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, pela aplicação dos índices abaixo descritos, conforme o critério a seguir:

§ 1º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2016, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

§ 2º - O Índice utilizado para o reajuste anual será o INPC/IBGE

§ 3º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de

transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de janeiro de 2017, decorrentes da legislação.

§ 4º - Será concedido a partir de agosto de 2015, um reajuste salarial equivalente à 2% (dois por cento) do salário base para todo empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto para a Empresa. O reajuste será cumulativo, isto é, ocorrerá a cada período de 5(cinco) anos e será pago no mês seguinte àquele que o período se completar. Exemplificando, o empregado que em agosto de 2015, completar ou já tiver completado 15 (quinze) anos de serviço, passará a perceber 6% (seis) por cento de reajuste sobre o seu salário base. Para fazer jus a este reajuste o empregado não poderá ter seu contrato de trabalho suspenso por mais de 6 meses.

§ 5º- O conceito de suspensão do contrato de trabalho deverá ser entendido como a cessação provisória da obrigação de fazer do empregado (trabalhar) e da obrigação de dar do empregador (remunerar).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários poderá ser feito em cheques, desde que dentro do horário de expediente bancário e que os empregados sejam liberados para efetuarem o saque, ou por depósito em conta bancária até o último dia previsto por lei para o recebimento do pagamento, sem prejuízo ao funcionário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas em caráter extraordinário serão pagas da seguinte forma: horas extras trabalhadas de terça a domingo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais e as horas extraordinárias prestadas às segundas e feriados, com acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIOS

Nos meses de janeiro a dezembro do ano de 2017, será concedido um prêmio para aqueles empregados que não registrarem, por motivo algum, nenhuma falta ao serviço dentro do mês corrente, um prêmio de uma cesta básica equivalente à 15% (quinze por cento) do salário base do empregado e que será entregue ao empregado através de um cartão magnético da Empresa POLICARD Systemse Serviços S/A que poderá ser utilizado nos supermercados que mantiverem convênio com o referido cartão POLICARD Systemse Serviços S/A em todo o território nacional.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Os funcionários da empresa terão direito ao plano de saúde corporativo, em que a empresa pagará 50% da mensalidade do funcionário e o mesmo ficará responsável pelo pagamento de 50% da própria mensalidade, 100% dos serviços utilizados e 100% das mensalidades de dependentes que queira incluir no seu plano. Os 50% de sua mensalidade, os 100% das mensalidades dos dependentes e 100% dos valores dos serviços utilizados por todos serão descontados em folha de pagamento conforme extrato enviado pela empresa responsável pelo plano de saúde. Caso o funcionário seja afastado por motivo de saúde, a empresa será responsável somente pela sua mensalidade durante 03 (três meses), ficando a responsabilidade dos dependentes e de todos os serviços utilizados imediatamente por conta do funcionário, estando ele, neste momento, autorizando o plano de saúde a enviar a cobrança para sua residência. A partir dos 03 meses a cobrança de sua mensalidade será também de sua responsabilidade e será enviada para sua residência até seu retorno para a empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Ficam estabelecidas as diferentes jornadas de acordo com os setores:

Obras – Terça a Domingo de 06:20 hs às 10:20 hs e de 12:20 hs às 16:20 hs

Sábado de 06:20 hs às 10:20 hs ou 12:20 hs às 16:20 hs

Segunda – folga semanal

Administrativo – de Segunda a Sexta das 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs

Sábado: 07:30 hs às 11:00 hs

Domingo – folga semanal

O horário poderá ser alterado de acordo com a necessidade da empresa, devido aos contratos de trabalho com as concessionárias de energia.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO DE JORNADA

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta Cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

3º - Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2ª a 6ª feira, o trabalhador poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual ou coletivo e escritos diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana,

inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de Carnaval, Semana Santa, Natal, Ano Novo etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Ao empregado que tenha sido convocado para o trabalho, em dia de repouso, será garantida uma folga correspondente, ou as horas trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias.

Será garantido um domingo ao mês para o descanso semanal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Só terão validade para a empresa os atestados que forem trocados na Medicina do Trabalho conveniada da Empresa, desde que a empresa conveniada não altere a prescrição do médico, salvo casos de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO SERVIÇO

O empregado terá sua falta abonada quando sua ausência ou atraso justificar em virtude de:

- a) Exame escolar obrigatório ou vestibular na forma da lei;
- b) Falecimento de Cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que vive sob a dependência econômica do empregado por 2 (dois) dias consecutivos;
- c) Casamento por 3(três) dias consecutivos;
- d) Nascimento de filho por 5 (cinco) dias consecutivos;
- e) Internação de cônjuge, ascendente, descendente ou doação de sangue pelo período de 1 dia;
- f) Consulta médica de filhos menores de 12 anos por 3 (três) horas;
- g) E nos demais casos, previstos em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados equipamentos de proteção individual e uniforme, quando exigidos para prestação de serviços, respeitadas as normas legais, contra recibo especificado para tal fim.

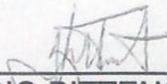
Parágrafo Único - Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir a empresa os EPIs e Uniformes em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos

Relações Sindicais

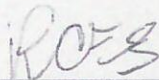
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de quadros de aviso pelo Sindicato profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de interesse político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja



MAURÍCIO BITTENCOURT
Sócio
CELT CONSTRUÇOES ELÉTRICAS LTDA - EPP



ROSANE COSTA FERREIRA BITTENCOURT
Sócio
CELT CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA - EPP


Aires de Oliveira Rocha
CPF: 023.139.526-49

AIRES DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB IND. DA CONST E DO
MOBIL DE CATAGUASES